



# INFORMATIVO

Edição 2 - Setembro de 2015

## JURISPRUDÊNCIAS

### Pagamento pelos Municípios de dano moral coletivo por morte e maus-tratos de animais em zoológico

Dano moral coletivo por violação ao meio ambiente. Foi o que reconheceu o Superior Tribunal de Justiça (STJ) ao dar provimento a recurso especial interposto pela Procuradoria de Direitos Difusos e Coletivos do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG).

O MPMG, por sua Promotoria de Justiça de Defesa do Cidadão de Uberlândia, ajuizou Ação Civil Pública (ACP) contra o município de Uberlândia e a Fundação Uberlandense de Turismo, Esporte e Lazer (FUTEL), pleiteando condenação ao pagamento de indenização, a título de danos morais coletivos, por conduta negligente, que resultou em subtração, morte e maus-tratos de diversos animais do zoológico existente no Parque do Sabiá.

Após a primeira e segunda instância julgarem o pedido do Ministério Público improcedente, a Procuradoria de Direitos Difusos e Coletivos recorreu ao tribunal superior visando obter a reforma da decisão, o que veio a se concretizar em agosto de 2015.

Em setembro de 2004, alguns animais pertencentes ao Zoológico Parque do Sabiá, situado no município de Uberlândia, foram vítimas de vandalismo. Uma fêmea de veado catigueiro, que estava prenhe, foi morta, e um macho da mesma espécie desapareceu. Em uma situação anterior, um lobo guará (espécie em extinção) já havia sido morto, tendo um olho arranca-

do, além de três capivaras que foram esquartejadas e de duas emas que foram furtadas.

Para o Ministério Público, os problemas com a falta de segurança no zoológico contribuíram para que os fatos criminosos praticados contra os animais ocorressem. A situação foi agravada pela postura dos diretores do zoológico que, para o MPMG, sempre estiveram cientes quanto à insegurança, a qual os animais ficavam permanentemente expostos, já que, por diversas vezes, eles foram alertados pelos funcionários do zoológico.

Argumentou o Procurador de Justiça Giovanni Mansur Solha Pantuzzo: “Assim, reconhecida a responsabilidade do município de Uberlândia e da FUTEL pela falha na segurança do zoológico, que ocasionou a morte e subtração de animais ali encontrados, resta aferir se é devida a condenação pelo dano moral coletivo”.

O valor da condenação pelo dano moral coletivo deverá ser fixado pelo Juízo de Uberlândia.

Fonte: <https://www.mpmg.mp.br/areas-de-atuacao/defesa-do-cidadao/meio-ambiente/noticias/municipio-de-uberlandia-e-fundacao-sao-condenados-por-morte-e-maus-tratos-de-animais-em-zoologico-no-parque-no-sabia.htm>

## Decreto Estadual não pode retirar espécie de lista de animais ameaçados de extinção

O Ministério Público Federal no Rio Grande do Sul (MPF/RS) e o Ministério Público Estadual obtiveram da Justiça Federal a suspensão do Decreto Estadual nº 52.310/15, que havia retirado espécies da fauna marinha da lista de animais ameaçados de extinção no Rio Grande do Sul. A liminar foi deferida pela 9ª Vara Federal de Porto Alegre (RS) no dia 18 de setembro de 2015.

Conforme Ação Civil Pública (Nº 5023572-63.2015.4.04.7100), subscrita pelos Procuradores do Núcleo Ambiental do MPF/RS, Nilo Marcelo de Almeida Camargo e Júlio Carlos Schwonke de Castro Júnior, o decreto colocaria em risco 33 (trinta e três) espécies da ictiofauna marinha constantes da Lista Vermelha de Espécies da Fauna Ameaçados de Extinção no Estado. A partir dessa medida, o Estado do Rio Grande do Sul estaria se eximindo da sua responsabilidade por legislar

sobre pesca e fauna junto a União, o que é descumprimento de um dever constitucional.

A Juíza entendeu que a atenção aos cuidados ambientais mais profundos são deveres regionais, levando-se em consideração a extensão do território brasileiro e a impossibilidade do órgão federal em agir: “A forma de organização administrativa constitucionalmente prevista, por óbvio, tem por regra que a proteção dos bens ambientais seja mais promovida por aquele ente federativo mais próximo do interesse a ser afetado”, concluiu.

A Ação Civil Pública pode ser consultada no site da Justiça Federal do Rio Grande do Sul.

Fonte: [http://www.abrampa.org.br/namidia\\_listar.php?idNoticia=7322](http://www.abrampa.org.br/namidia_listar.php?idNoticia=7322)

## IBAMA deve fiscalizar uso de carvão vegetal por empresas siderúrgicas

O Ministério Público Federal obteve decisão favorável da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal (TRF3) em relação à fiscalização do uso do carvão vegetal na produção siderúrgica nacional. Em acolhimento à manifestação da Procuradoria Regional da República da 3ª Região (PRR3), o Tribunal manteve liminar que obriga o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais (IBAMA) a fiscalizar a concessão de licenças para transporte e armazenamento do carvão vegetal.

A liminar, que tem alcance nacional, foi requerida pelo Ministério Público Federal (MPF) e pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, que propuseram Ação Civil Pública para que o IBAMA e o Instituto do Meio Ambiente do Mato Grosso do Sul (IMASUL) efetivamente fiscalizem as siderúrgicas que utilizam carvão vegetal em sua produção.

A norma legal estabelece que as siderúrgicas que operam à base de carvão vegetal, lenha ou outra matéria prima florestal, devem manter florestas próprias para exploração nacional ou formar, diretamente ou por intermédio de empreendimentos dos quais participem, florestas destinadas ao seu suprimento. Foi dado um prazo de cinco a dez anos para o cumprimento.

Em recurso (agravo), o IBAMA alegou que, em razão da descentralização da gestão florestal, não poderia fiscalizar a concessão dessa licença - Documento de Origem Florestal (DOF) -, pois isso acarretaria ingerência na atividade do órgão ambiental estadual, responsável pela emissão do DOF.

Ao rebater a alegação do órgão ambiental, a Procuradoria Regional da República da 3ª Região (PRR3) afirmou que cabe a atuação supletiva do IBAMA na fiscalização do cumprimento das exigências do artigo 21 do Código Florestal pelas empresas siderúrgicas em todo o país, em especial quando o órgão estadual respectivo não o faz adequadamente. E a negligência do órgão ambiental estadual no exercício desta fiscalização e na adoção de medidas para coibir a supressão vegetal e outras atividades agressivas ao meio ambiente no Estado de Mato Grosso do Sul é patente.

O IBAMA também contestou a abrangência dos efeitos da liminar para todo o território nacional. O MPF rebateu argumentando que “Não faria qualquer sentido a limitação dos efeitos da medida liminar, já que a causa de fundo da demanda se refere justamente à ausência de fiscalização pelos réus sobre o comércio de carvão vegetal nativo, oriundo do Estado de Mato Grosso do Sul e vendido para empresas siderúrgicas sediadas em outros estados da federação”.

Na decisão, a 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região registra que a competência para bloquear o sistema de emissão da licença DOF, “para toda e qualquer siderúrgica localizada em qualquer estado da federação é do IBAMA, como órgão executor da política nacional do meio ambiente”.

Fonte: <http://www.prms.mpf.mp.br/servicos/sala-de-imprensa/noticias/2015/09/prr3-ibama-nao-pode-se-omitir-na-fiscalizacao-de-siderurgicas>

## Unidade de Conservação deve dispor de Plano de Manejo

O Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) obteve liminar para que o Estado de Minas Gerais elabore em 12 (doze) meses o Plano de Manejo de 01 (uma) Unidade de Conservação Ambiental situada nos municípios de Conselheiro Pena, Itueta, Resplendor e Santa Rita do Itueto, localizados no Vale do Rio Doce. Com mais de 12.500 hectares, o Parque Estadual de Sete Salões é uma unidade de conservação de proteção integral instituída pelo Decreto Estadual nº 39.908 de 1998.

Segundo apuraram os Promotores de Justiça Felipe Sousa, Isabel Lomeu e Leonardo Maia, além da falta do plano de manejo, o parque não possui situação fundiária regularizada, não é institucionalmente aberto à visitação, não conta com sede administrativa e nem Conselho Consultivo. Em 2014, foi proposto ao Instituto Estadual de Florestas (IEF) Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para resolver os problemas. A medida não foi aceita e, diante disso, o MPMG propôs Ação Civil Pública (ACP).

Foi deferida liminar obrigando o Estado a identificar, em 120 (centro e vinte) dias, possíveis riscos aos

recursos naturais e a traçar os limites administrativos para o exercício de atividades potencialmente causadoras de degradação ambiental. Nesse mesmo prazo, deve ser criado o Conselho Consultivo do Parque de Sete Salões, com presidência do IEF, e constituído também por representantes de órgãos públicos, de organizações civis e de proprietários de terras localizadas na unidade de conservação.

Já a implantação do Plano de Manejo, a ser feita em 01 (um) ano, deve abranger a área da unidade de conservação, sua zona de amortecimento e os corredores ecológicos, incluindo medidas com o fim de promover sua integração à vida econômica e social das comunidades vizinhas. Ainda deve ser assegurada ampla participação popular no caso do local possuir reservas extrativistas e de desenvolvimento sustentável, áreas de proteção ambiental, entre outras.

*Fonte: <https://www.mpmg.mp.br/areas-de-atuacao/defesa-do-cidadao/meio-ambiente/noticias/justica-determina-implantacao-de-plano-de-manejo-no-parque-estadual-de-sete-saloes-no-vale-do-rio-doce.htm>*

## Restrições a construções em Áreas de Preservação Permanente urbanizadas são relativizadas

As restrições a construções em Áreas de Preservação Permanente (APPs) devem ser relativizadas quando o terreno em questão está em zona urbana de ocupação humana consolidada. Esse foi o entendimento do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), ao confirmar sentença que suspendeu as punições ao proprietário de uma edificação no município de Alto Paraíso (PR).

A decisão diz respeito à construção localizada no Porto Figueira, na cidade paranaense, área vizinha ao Rio Paraná e tida como zona de amortecimento do Parque Nacional de Ilha Grande. O dono do imóvel entrou com ação ordinária contra o IBAMA, requerendo a suspensão do ato de infração homologado pelo órgão, que estabelecia a cobrança de multa administrativa e demolição da edificação.

O pedido foi deferido em primeira instância, mas a instituição recorreu ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, alegando que a construção, realizada sem

licença ambiental, estaria impedindo e dificultando a regeneração da mata ciliar do local.

Citando trechos da sentença, o relator do processo, desembargador federal Ricardo Teixeira do Valle Pereira, considerou a localidade de Porto Figueira área urbana historicamente ocupada, contando hoje com vias pavimentadas e fornecimento de serviços como água potável e energia elétrica.

Com base nesse entendimento e decisões anteriores da Corte, o magistrado indeferiu a apelação consignando que: “Devem ser mitigadas as restrições de construção em Áreas de Preservação Permanente, mormente nas hipóteses de zonas urbanas consolidadas e antropizadas, tendo sido constatado que a total recuperação do meio ambiente ao seu estado natural dependeria de ação conjunta”.

*Fonte: [http://www2.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia\\_visualizar&id\\_noticia=11303](http://www2.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=11303)*

# Construção de empreendimento em Área de Preservação Permanente

As obras do condomínio Parque Real, no município histórico de Ouro Preto, devem ser paralisadas. A decisão liminar atende a pedido do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG). A instituição ingressou com Ação Civil Pública (ACP) contra a Itacolomi Empreendimentos Imobiliários, alegando que o empreendimento, que prevê a construção de 416 apartamentos, está inserido em Área de Preservação Permanente (APP) e não conta com Estudo Prévio de Impacto Ambiental (EPIC), nem com Relatório de Impacto no Patrimônio Cultural (RIPC).

Segundo o MPMG, na região onde estão sendo desenvolvidas as atividades, existem diversas unidades de conservação, como o Parque Estadual do Itacolomi, a Estação Ecológica do Tripuí, o Parque Municipal Morro da Queimada, o Parque Municipal das Andorinhas e a área conhecida como Cachoeira das Andorinhas. Esclarecem na ação os Promotores de Justiça Domingos Ventura de Miranda Junior e Marcos Paulo de Souza Miranda: “O local é detentor de extrema relevância histórica e cultural para Ouro Preto, Minas Gerais e mesmo para o Brasil, pois foi ali que bandeirantes paulistas descobriram ouro no final do século XVII, gerando a grande corrida pelo metal dourado e todas as suas consequências”.

Devido a essa relevância histórica, cultural e paisagística, a região foi elevada à categoria de APP em 1981. “O empreendimento está integralmente inserido no interior dessa área”, explicam os integrantes do MPMG. De acordo com a ação, a empresa omitiu essa informação ao preencher formulário de caracterização do empreendimento e logo iniciou as obras,

mesmo sem a documentação necessária e a anuência do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais (IEPHA). “A ilegalidade é manifesta”, apontam os Promotores.

A Justiça, ao determinar a paralisação das obras, considerou que o empreendimento poderá, de fato, causar impacto negativo na contemplação da paisagem das encostas do parque e na vista para o Pico do Itacolomi. Segundo o Juízo de Ouro Preto, o prosseguimento das obras representa risco ao patrimônio. De acordo com a decisão, a paralisação das obras será mantida até que sejam apresentados o EPIC e o RIPC. Em caso de descumprimento, a Itacolomi terá que arcar com multa diária de R\$ 5 mil.

Além de ser obrigada a paralisar as atividades, a empresa também poderá ser condenada a pagar indenização pelos danos materiais e imateriais causados pela execução das obras sem os estudos necessários. A medida foi requerida pelo Ministério Público quando do julgamento do mérito da ação. Além disso, pleiteia *que seja determinado à empreendedora a obrigação de executar todas as medidas preventivas para resguardar o patrimônio cultural da área, bem como elaborar o estudo e relatório requeridos, os quais deverão ser encaminhados para aprovação do IEPHA.*

Fonte: <https://www.mpmg.mp.br/areas-de-atuacao/defesa-do-cidadao/meio-ambiente/noticias/mpmg-obtem-liminar-para-suspender-obras-de-empreendimento-em-area-de-preservacao-em-ouro-preto.htm>

## LEGISLAÇÃO

### Projeto de Lei propõe o reaproveitamento de material da construção civil no Piauí

Com o objetivo de estimular a política de reciclagem de entulhos na construção civil, o deputado Rubem Martim (PSB) apresentou o Projeto de Lei nº 107, de 24 de setembro de 2015. Com a iniciativa, o deputado pretende que os resíduos recicláveis da construção civil sejam usados para novas construções através da criação de central de recebimento de resíduos e de incentivos para as empresas que aderirem. Evitar que os restos da construção civil sejam jogados nas margens dos rios, também é outro objetivo do projeto de lei.

No Brasil, o reaproveitamento do entulho fica restrito à utilização do material para aterro. Em estados como o Paraná há política parecida quando foi implantada a central de moagem de resíduos em 1994. Se aprovada, a Lei irá incentivar o desenvolvimento de projetos na área de reciclagem do material da construção civil, inclusive com a criação de cooperativas populares e indústrias que possam processar os entulhos.

Hoje, segundo o parlamentar, “a quantidade de entulho da construção civil demonstra um desper-

dício irracional de material”. Rubem Martins defende que o Estado conceda benefícios de isenção, a título de incentivo fiscal, na forma de desoneração, através da celebração de convênios com órgãos e entidades das administrações federal, estadual e municipal na área de reciclagem.

Na opinião do legislador, o custo social da falta de políticas públicas de reciclagem do lixo da construção civil contribui para as enchentes e altera o fluxo normal das águas dos rios.

Fonte: [http://www.alepi.pi.gov.br/noticiasConteudo\\_inc.php?idNoticia=3901](http://www.alepi.pi.gov.br/noticiasConteudo_inc.php?idNoticia=3901)

## NOTÍCIAS

### Projeto Básico para a construção da "Adutora do Sertão do Estado do Piauí"

Por força de decisão antecipatória de tutela, em sede de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Estadual, através da Promotoria de Justiça Regional Ambiental com sede em São Raimundo Nonato, e o Ministério Público Federal, o Juízo da 5ª Vara Federal do Piauí determinou à União, por seu órgão competente (Ministério da Integração Nacional), a adoção de providências no sentido de elaborar o projeto básico da Adutora do Sertão do Estado do Piauí, no prazo de 04 (quatro) meses, sob pena de multa diária de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), com inclusão de verbas públicas destinadas à elaboração de projetos, programas e obras, no Plano Plurianual 2016/2019, e projetos de Leis Orçamentárias Anuais.

A demanda busca solução para a situação de milhares de pessoas, vítimas da seca que atinge o semi-

árido de nosso Estado, e dependem exclusivamente da "Operação Carro Pipa". De outro lado, há o desperdício de recursos hídricos decorrentes da má utilização de poços profundos de alta vazão (jorrantes) na região do Vale do Gurgueia, entre os municípios de Cristino Castro e Elizeu Martins, onde estima-se que há aquíferos capazes de abastecer 51 (cinquenta e um) municípios.

Argumenta o parquet que os recursos utilizados nessa operação chegam ao patamar de R\$ 120 milhões de reais por ano, e poderiam ser utilizados na construção da adutora e solucionar definitiva, racional e sustentavelmente o problema da região, e por conseguinte, da população vitimada pela seca. A elaboração do projeto básico representa esperança para o povo em ter água.

### Regularização de vaquejada em Campo Maior

A 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior obteve liminar determinando a suspensão da vaquejada do Parque Nina Alencar, bem como qualquer outro evento festivo no local, até que o organizador apresentasse licença ambiental, alvará de localização e funcionamento do evento, licença do Corpo de Bombeiros do Estado do Piauí, e aprovação de plano de segurança pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí,

conforme disposto no artigo 34, da Lei n.º 10.826/03, bem como aprovação de plano de controle e segurança de tráfego pela Polícia Rodoviária Federal (PRF) e alvará do Departamento Nacional de Infraestrutura Terrestre (DNIT). Após a apresentação da documentação solicitada a medida de urgência foi revogada, com a realização normal do evento.